



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003 (Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Dos Srs. JUTAHY JUNIOR, JOSÉ CARLOS ALELUIA e Outros)

Acrescente-se § 8º ao art. 150 do art. 1º da Emenda Constitucional 41/2003 com a seguinte redação:

"Art. 150.....

.....
§8º. *É vedada a cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.* "

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da extensão da imunidade recíproca às contribuições sociais sobre receita e faturamento. A imunidade recíproca não pode ser uma peculiaridade do regime dos impostos. É, antes, um importante princípio que deve ser obedecido pelas exações tributárias em geral, uma verdadeira cristalização do princípio federativo e reflexo da organização equilibrada da República Federativa do Brasil em União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ocorre que a tributação da União, outrora fundada primordialmente em impostos, tem mostrado uma tendência inegável a se apoiar nas contribuições sociais, responsáveis por um percentual cada vez mais significativo da arrecadação federal. É fundamental, pois, que as limitações do poder de tributar sejam adaptadas às contribuições sociais. Daí ser fundamental que a imunidade recíproca se estenda às contribuições sociais na forma proposta.

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários de Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
LÍDER DO PSDB

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
LÍDER DO PFL